



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 8\$10

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 19:771 — Autoriza o pagamento da quantia de 11.141\$22 em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico, a fim de satisfazer parte das despesas efectuadas, em anos económicos anteriores, pela extinta Direcção Geral da Segurança Pública, e reforça uma verba do referido orçamento.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 19:772 — Modifica vários artigos do Estatuto Judiciário sobre substituição de juizes de direito, constituição dos tribunais colectivos e percepção de emolumentos pelos subdelegados — Permite que haja sub-curadores de órfãos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 19:773 — Regula o regime das transferências de Angola.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 19:774 — Permite no presente ano lectivo, excepcionalmente, aos alunos das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto efectuar os exames, das cadeiras que hajam cursado nas Faculdades congêneres de qualquer das outras Universidades, com dispensa do pagamento da propina de transferência de Universidade.

Decreto n.º 19:775 — Prorroga até 31 de Julho de 1932 o prazo estabelecido no artigo 1.º do decreto n.º 17:457, relativamente à Faculdade de Farmácia de Coimbra.

Rectificações aos artigos 16.º, 44.º, 82.º, 87.º, alínea b) do artigo 89.º e n.º 3.º do artigo 91.º do decreto n.º 19:760, que aprova o regulamento do ensino artístico.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 19:776 — Esclarece e precisa a forma de verificar o direito ao bónus a conceder aos lavradores pelo trigo seleccionado para semente.

recção Geral da Segurança Pública, parte das quais podem ser liquidadas, desde que seja devidamente legalizado o seu pagamento, em conta da verba do actual orçamento para «Despesas de anos económicos findos», reforçando-se a mesma verba com a importância necessária ao pagamento do restante débito, a qual deve ser anulada em outras verbas do aludido orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o pagamento da quantia de 11.141\$22 em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» do orçamento do Ministério do Interior em vigor no ano económico de 1930-1931, a fim de satisfazer parte das despesas efectuadas, em anos económicos anteriores, pela extinta Direcção Geral da Segurança Pública.

Art. 2.º É reforçada com a quantia de 28.320\$60 a verba de 815.000\$ inscrita no capítulo 8.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 215.º «Para pagamento de despesas desta proveniência que estejam nas condições do artigo 15.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1930» do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 3.º No orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1930-1931 é anulada a importância total de 28:320\$60, sendo 15.000\$ na verba de 85.409\$28 inscrita no capítulo 3.º, artigo 41.º, sob a rubrica «Pessoal adido — para complemento de vencimento dos funcionários nesta situação», e 13.320\$60 na verba de 997.200\$ descrita no capítulo 5.º, artigo 156.º, sob a rubrica «Complemento de vencimento a 277 sub-inspectores, a 3.600\$».

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 27 de Maio de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luis António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:771

Encontrando-se por satisfazer algumas despesas efectuadas, em anos económicos anteriores, pela extinta Di-